

Qualificação, previsto nos artigos 14, caput, e parágrafo 5º, e 15, inciso II, ambos da Lei nº 11.416/06, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41/03.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

**ATO Nº 248, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0004874-71.2019.4.04.8000, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais, a teor do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 2º e 5º, da EC nº 47/05, com base na remuneração do cargo efetivo, ao servidor JOSÉ CARLOS BONATO, Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, dispositivo acrescentado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/01, incorporada nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.911/94, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41/03.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

**ATO Nº 251, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0004685-93.2019.4.04.8000, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais, a teor do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 2º e 5º, da EC nº 47/05, com base na remuneração do cargo efetivo, à servidora JURACEMA TERESINHA SANGALLI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41/03.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

**ATO Nº 350, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0005166-56.2019.4.04.8000, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais, a teor do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com base na remuneração do cargo efetivo, à servidora SHEILA SILVA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, dispositivo acrescentado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/01, incorporada nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.911/94, bem como o Adicional de Qualificação-AQ-GRADUAÇÃO, prevista nos arts. 14 e 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/06, com redação dada pela Lei nº 13.317/16, regulamentados pela Portaria Conjunta 02-STF, publicada em 10/08/16, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41/03.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**ATO Nº 259, DE 27 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão de 13/03/2019, nos autos do PA nº 0003110-32.2018.4.05.7200, resolve:

I. Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e observadas as disposições da Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça, o cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, ocupado pelo servidor ANTONIO ERGORI BORGES DE SOUSA, para o Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em reciprocidade com a redistribuição, para o Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, do cargo efetivo de mesma denominação, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupado pelo servidor WAGNER EDUARDO NORBERTO DE SOUZA;

II. Conceder 30 (trinta) dias de trânsito ao servidor WAGNER EDUARDO NORBERTO DE SOUZA para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do seu cargo na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e dos artigos 44 a 46 da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal e, ainda, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO  
Presidente em exercício

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

**PORTARIA Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no processo SEI nº 0002924-23.2018.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, correspondente à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo, reajustados em paridade com os servidores em atividade, ao servidor FLORISVALDO FERNANDES ALVES, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado Serviços Gerais, Especialidade: Agente de Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Desembargador ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**ATO Nº 9, DE 18 DE JUNHO 2019**

O Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Digital nº 21.943/2018 (documento PAD nº 19.049/2019), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE, Edição nº 32, de 14 de fevereiro de 2019, páginas 3 e 4 (documento PAD nº 21.251/2019), resolve:

Aposentar EVANILDE GOMES DE ALBUQUERQUE HENRIKSSON, CPF nº 283.237.773-49, Matrícula TRE/CE nº 12321, nomeada para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM.24, Código TRE-AJ-023, do Grupo - Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em vaga criada pela Lei nº 7.645, de 18/12/1987. A servidora atualmente é ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa do Quadro Permanente de servidores da Secretaria deste Tribunal, Classe C, Padrão 13, regido pela Lei nº 11.416/2006 (alterada pela Lei nº 13.317/2016), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A interessada perceberá proventos integrais, com paridade plena (todo e qualquer reajuste salarial concedido aos ativos será estendido aos aposentados), revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação de cargo ou função, observado igual critério de revisão à pensão decorrente desta aposentadoria.

A servidora também fará jus às seguintes vantagens: a) Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios), no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/1990; b) Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ\_140%), regulamentada pelo artigo 13 da Lei nº 11.416/2006, alterado pela Lei nº 13.317/2016; c) Adicional de Qualificação (AQ\_Especialização), no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme dispõe o artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006; d) 4/5 (quatro quintos) de FC 5, transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.527/1997, procedimento realizado no documento com protocolo nº 15.394/1997 (doc. PAD nº 184.686/2017); e) 1/5 (um quinto) de FC 4, transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.527/1997, procedimento realizado no documento com protocolo nº 15.394/1997 (doc. PAD nº 184.686/2017).

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 468, DE 4 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº. 23.563/2018/TSE, a Instrução Normativa nº. 02/2014/TRE-MA e o PAD nº. 713/2019, resolve:

Art. 1º Redistribuir, com fulcro no art. 37 da Lei nº. 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE nº. 23.563/2018 e na Resolução CNJ nº. 146/2012, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº. 7.645, de 18/12/1987, ocupado pelo servidor ANDERSON LAGES MENDES, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, criado pela Lei nº. 7.645, de 18/12/1987, decorrente da aposentadoria do servidor EMERSON LUIS LAMBERTUCCI, publicada na Portaria nº. 573/2017, DOU nº. 203, em 23/10/2017, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**PORTARIA Nº 463, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o Processo Administrativo Digital - PAD nº 4417/2019, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária à servidora CLÁUDIA MARIA DA SILVA MACIEIRA, CPF nº 255.473.133-00, Matrícula nº 309976, Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, na forma da lei, com direito à revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, nos termos do parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 88, DE 22 DE MAIO DE 2019**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Resolução TSE nº 23.563, de 16 de abril de 2018 e no Processo Administrativo Digital nº 1902945/2019, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, por reciprocidade, mediante triangulação, o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, criado pela Lei nº 10.842/2004, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional de Minas Gerais, ocupado pela servidora DÉBORA CLÁUDIA MAGALHÃES DE SOUZA, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º A redistribuição do referido cargo dependerá da redistribuição, para este Tribunal, de cargo de mesma denominação, criado pela Lei nº 7.094/1983, ocupado pela servidora THAIS DE ALMEIDA ALVARENGA, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; bem como da redistribuição, para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, de cargo de mesma denominação ocupado pela servidora CLEIDE MARA DE LIMA, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º CONCEDER, 20 (vinte) dias de trânsito à servidora THAIS DE ALMEIDA ALVARENGA, nos termos do art. 18, caput, da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MEDEIROS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no  
exercício da Presidência

